

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 03911/14

Objeto: Prestação de Contas Anuais Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Responsável: Germano Lacerda da Cunha

> PODER **EXECUTIVO** EMENTA: MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2013 - PREFEITO -ORDENADOR DE DESPESAS - CONTAS DE GESTÃO APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 - Julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do então Prefeito Municipal de Belém do Brejo do Cruz, na qualidade de ordenador de despesas. Cominação de Multa o Comunicação à Receita Federal do Brasil. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF.

ACÓRDÃO APL TC 649/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO MUNICÍPIO DE* BELÉM DO BREJO DO CRUZ, *Sr.* Germano Lacerda da Cunha, na qualidade de **Prefeito**, relativa ao exercício financeiro de *2013*, Acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por maioria, nos termos propostos no voto divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

- 1) **Declarar Atendimento Parcial** aos preceitos da LRF;
- Julgar Regulares com ressalvas as contas de gestão do Srº Germano Lacerda da Cunha, na condição de Prefeito de Belém do Brejo do Cruz, exercício 2013;
- 3) Aplicação de multa ao Prefeito de Belém do Brejo do Cruz, Srº Germano Lacerda da Cunha, no valor de R\$ 4.407,71 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e setenta e um centavos), correspondendo a 104,18 Unidades Fiscais de Referencia UFR/PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinado-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado;
- 4) **Comunicação** à Receita Federal do Brasil acerca do recolhimento a menor de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 04 de novembro de 2015.

Em 4 de Novembro de 2015



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão FORMALIZADOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira PROCURADOR(A) GERAL